

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Av. Londrina, 964 - Fone: 044 228-6164
SARANDI - CEP. 86.985-000 - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/95

SUMULA: Altera a redacção do Anexo II e IV da Lei Complementar nº 16/93, já alterados pelas Leis Complementares nos. 19/94 e 27/94, e cria o Anexo V.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Anexo II da Lei Complementar nº 16, de 18 de novembro de 1993, que institui o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redacção, inclusive com a codificação de vencimentos relativos a cada Cargo:

ANEXO II

QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	NÚMERO DE CARGOS	COD. DE VOTOS	CARGA HORÁRIA
ADVOGADO	PROFISSIONAL	04	200	30 HS
FONOAUDIÓLOGO	PROFISSIONAL	01	413	40 HS
MEDICO PEDIATRA	PROFISSIONAL	03	440	20 HS
MEDICO GINECOLOGISTA	PROFISSIONAL	03	440	20 HS
MEDICO ORTOPEDISTA	PROFISSIONAL	03	440	20 HS
MEDICO CARDIOLOGISTA	PROFISSIONAL	03	440	20 HS
MEDICO INFECTOLOGISTA	PROFISSIONAL	03	440	20 HS
MEDICO	PROFISSIONAL	22	440	20 HS
ENFERMEIRO PADRAO	PROFISSIONAL	05	390	40 HS
ODONTOLOGO	PROFISSIONAL	08	480	20 HS
ENGENHEIRO CIVIL	PROFISSIONAL	03	395	30 HS
ASSISTENTE SOCIAL	PROFISSIONAL	01	250	40 HS
VETERINARIO	PROFISSIONAL	01	620	40 HS
PSICOLOGO	PROFISSIONAL	03	550	40 HS
CONTADOR	PROFISSIONAL	01	350	40 HS

BIOQUIMICO	PROFISSIONAL	01	339	20 HS
TEC. DESPORTIVO	PROFISSIONAL	01	570	40 HS
TEC. EM HIGIENE DENT.	SEMI-PROF	04	590	40 HS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEMI-PROF	27	290	40 HS
ASSISTENTE ADMINISTRAT.	SEMI-PROF	10	240	40 HS
TESOUREIRO	SEMI-PROF	01	600	40 HS
TRIBUTADOR	SEMI-PROF	01	615	40 HS
MONITOR	SEMI-PROF	56	450	40 HS
OFICIAL ADMINIST.	SEMI-PROF	02	482	40 HS
OPERADOR DE RAO X	SEMI-PROF	01	290	40 HS
TEC. DE VIG. SANITARIA	SEMI-PROF	10	585	40 HS
PROGRAM. DE COMPUTADOR	SEMI-PROF	01	540	40 HS
DESENHISTA	SEMI-PROF	02	360	40 HS
TEC. EM ADMINISTRACAO	SEMI-PROF	05	575	40 HS
OFICIAL DE MANUTENCAO	SEMI-PROF	01	336	40 HS
AGENTE DE SAUDE	ADMINISTRATIVO	14	210	40 HS
AUX. DE C. DENTARIOS	ADMINISTRATIVO	10	280	40 HS
AUX. ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO	100	260	40 HS
AUX. DE CONTABILIDADE	ADMINISTRATIVO	02	273	40 HS
FISCAL	ADMINISTRATIVO	15	400	40 HS
RECEPCIONISTA	ADMINISTRATIVO	18	555	40 HS
AUX. DE FISIOTERAPIA	ADMINISTRATIVO	01	300	40 HS
TELEFONISTA	ADMINISTRATIVO	04	595	40 HS
TOPOGRAFO	ADMINISTRATIVO	01	605	40 HS
ALMOXARIFE	ADMINISTRATIVO	03	220	40 HS
APONTADOR	ADMINISTRATIVO	05	230	40 HS
TEC. EM OBRAS PUBLICAS	ADMINISTRATIVO	01	580	40 HS
AUXILIAR TEC. EM ADMIN.	ADMINISTRATIVO	05	336	40 HS
ASSISTENTE DE CRECHE	ADMINISTRATIVO	90	249	40 HS
PROFESSOR-MAGISTERIO	MAGISTERIO	229	530	20 HS
PROF.-LICENCIAT.CURTA	MAGISTERIO	50	520	20 HS
PROF.-LICENCIAT.PLENA	MAGISTERIO	80	525	20 HS
ORIENTADOR EDUCACIONAL	MAGISTERIO	17	490	20 HS
SUPERVISOR EDUCACIONAL	MAGISTERIO	37	565	20 HS
PROF.DE EDUC.ESPECIAL	MAGISTERIO	10	510	20 HS
MOTORISTA B	SERVICOS GERAIS	05	460	40 HS
MOTORISTA C	SERVICOS GERAIS	15	465	40 HS
MOTORISTA D	SERVICOS GERAIS	08	470	40 HS
OPERADOR DE MAQUINA	SERVICOS GERAIS	13	485	40 HS
CARPINTEIRO	SERVICOS GERAIS	09	340	40 HS
PINTOR	SERVICOS GERAIS	05	505	40 HS
PEDREIRO	SERVICOS GERAIS	30	500	40 HS
MECANICO	SERVICOS GERAIS	02	435	40 HS
ELETRICISTA	SERVICOS GERAIS	13	370	40 HS
VIGIA	SERVICOS GERAIS	33	630	40 HS
MESTRE DE OBRAS	SERVICOS GERAIS	04	445	40 HS
COVEIRO	SERVICOS GERAIS	03	355	40 HS
ENCANADOR	SERVICOS GERAIS	15	380	40 HS
TRATORISTA	SERVICOS GERAIS	15	610	40 HS
AUX.DE SERVICOS.GERAIS	SERVICOS GERAIS	550	310	40 HS
LAVADOR LUBRIFICADOR	SERVICOS GERAIS	01	415	40 HS
SOLDADOR	SERVICOS GERAIS	01	560	40 HS
MARceneiro	SERVICOS GERAIS	02	425	40 HS
AUXILIAR DE MANUTENCAO	SERVICOS GERAIS	05	305	40 HS
ASFALTADOR	SERVICOS GERAIS	10	235	40 HS

Art. 2º - O Anexo IV, da Lei Complementar nº 16, de 18 de novembro de 1993, que instituiu a Tabela Única de Vencimentos do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Sarandi, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

CODIGO	VENCIMENTO	CODIGO	VENCIMENTO	CODIGO	VENCIMENTO
200	520.67	380	164.55	525	215.22
210	164.45	390	676.01	530	177.86
220	201.08	395	676.01	540	657.11
230	118.85	400	177.86	545	676.01
235	207.99	413	676.01	550	676.01
240	359.28	415	162.35	555	164.55
249	125.82	425	170.32	560	103.99
250	676.01	435	262.67	565	256.13
260	164.55	440	676.01	570	542.83
273	209.20	445	262.67	575	597.08
280	164.55	450	181.68	580	328.18
290	216.52	460	141.14	585	209.20
300	104.62	465	182.53	590	476.02
305	393.79	470	262.67	595	164.55
310	103.99	480	676.01	600	664.84
323	103.99	482	664.84	605	356.55
336	542.83	485	262.67	610	145.82
339	676.01	490	256.13	615	748.22
340	226.43	500	226.43	620	676.01
350	519.97	505	201.08	630	121.58
355	127.41	510	213.45		
360	301.27	519	156.95		
370	262.67	520	195.66		

TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL

LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL												
NÍVEIS SALARIAIS												
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PISO SALARIAL	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%

Art. 3º - Fica criado o Anexo V, referente a codificação de vencimentos, que passará a fazer parte integrante da Lei Complementar nº 16/93, de 18/11/93.

ANEXO V

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CODIGO DE VENCIMENTO
ADVOGADO	200
FONOAUDIÓLOGO	413
MEDICO PEDIATRA	440
MEDICO GINECOLOGISTA	440
MEDICO ORTOPEDISTA	440
MEDICO CARDIOLOGISTA	440
MEDICO INFECTOLOGISTA	440
MEDICO	440
ENFERMEIRO PADRAO	390
ODONTOLOGO	480
ENGENHEIRO CIVIL	395
ASSISTENTE SOCIAL	250
VETERINARIO	620
PSICOLOGO	550
CONTADOR	350
BIOQUIMICO	339
TEC. DESPORTIVO	570
TEC. EM HIGIENE DENT.	590
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	290
ASSISTENTE ADMINISTRAT.	240
TESOUREIRO	600
TRIBUTADOR	615
MONITOR	450



OFICIAL ADMINIST.	482
OPERADOR DE RAIO X	290
TEC. DE VIG. SANITARIA	585
PROGRAM. DE COMPUTADOR	540
DESENHISTA	360
TEC. EM ADMINISTRACAO	575
OFICIAL DE MANUTENCAO	336
AGENTE DE SAUDE	210
AUX. DE C. DENTARIOS	280
AUX. ADMINISTRATIVO	260
AUX. DE CONTABILIDADE	273
FISCAL	400
RECEPCIONISTA	555
AUX. DE FISIOTERAPIA	300
TELEFONISTA	595
TOPOGRAFO	605
ALMOXARIFE	220
APONTADOR	230
TEC. EM OBRAS PUBLICAS	580
AUXILIAR TEC. EM ADMIN.	336
ASSISTENTE DE CRECHE	249
PROFESSOR-MAGISTERIO	530
PROF.-LICENCIAT.CURTA	520
PROF.-LICENCIAT.PLENA	525
ORIENTADOR EDUCACIONAL	490
SUPERVISOR EDUCACIONAL	565
PROF.DE EDUC.ESPECIAL	510
MOTORISTA B	460
MOTORISTA C	465
MOTORISTA D	470
OPERADOR DE MAQUINA	485
CARPINTEIRO	340
PINTOR	505
PEDREIRO	500
MECANICO	435
ELETRICISTA	370
VIGIA	630
MESTRE DE OBRAS	445
COVEIRO	355
ENCANADOR	380
TRATORISTA	610
AUX.DE SERVICOS GERAIS	310
LAVADOR LUBRIFICADOR	415
SOLDADOR	560
MARCENEIRO	425
AUXILIAR DE MANUTENCAO	305
ASFALTADOR	235

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSOES DA CAMARA MUNICIPAL, AOS
07 DIAS DO MES DE NOVEMBRO DE 1995.



ANTONIO DAVID FERREIRA
Presidente



CILAS SOUZA MORAIS
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
av. Londrina, 964 - Fone: 044 228-6164
SARANDI - CEP. 86.985-000 - PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 039/95

SUMULA: Altera a redação do Anexo II e IV da Lei Complementar nº 16/93, já alterados pelas Leis Complementares nºs. 19/94 e 27/94, e cria o Anexo V.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O Anexo II da Lei Complementar nº 16, de 18 de novembro de 1993, que institui o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação, inclusive com a codificação de vencimentos relativos a cada Cargo:

ANEXO II

QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	NÚMERO DE CARGOS	COD. DE VCTOS	CARGA HORÁRIA
ADVOGADO	PROFISSIONAL	04	200	30 HS
FONOAUDIÓLOGO	PROFISSIONAL	01	413	40 HS
MEDICO PEDIATRA	PROFISSIONAL	03	440	20 HS
MEDICO GINECOLOGISTA	PROFISSIONAL	03	440	20 HS
MEDICO ORTOPEDISTA	PROFISSIONAL	03	440	20 HS
MEDICO CARDIOLOGISTA	PROFISSIONAL	03	440	20 HS
MEDICO INFECTOLOGISTA	PROFISSIONAL	03	440	20 HS
MEDICO	PROFISSIONAL	22	440	20 HS
ENFERMEIRO PADRAO	PROFISSIONAL	05	390	40 HS
ODONTOLOGO	PROFISSIONAL	08	480	20 HS
ENGENHEIRO CIVIL	PROFISSIONAL	03	395	30 HS
ASSISTENTE SOCIAL	PROFISSIONAL	01	250	40 HS
VETERINARIO	PROFISSIONAL	01	620	40 HS
PSICOLOGO	PROFISSIONAL	03	550	40 HS
CONTADOR	PROFISSIONAL	01	350	40 HS

BIOQUIMICO	PROFISSIONAL	01	339	20 HS
TEC. DESPORTIVO	PROFISSIONAL	01	570	40 HS
TEC. EM HIGIENE DENT.	SEMI-PROF	04	590	40 HS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEMI-PROF	27	290	40 HS
ASSISTENTE ADMINISTRAT.	SEMI-PROF	10	240	40 HS
TESOUREIRO	SEMI-PROF	01	600	40 HS
TRIBUTADOR	SEMI-PROF	01	615	40 HS
MONITOR	SEMI-PROF	56	450	40 HS
OFICIAL ADMINIST.	SEMI-PROF	02	482	40 HS
OPERADOR DE RAO X	SEMI-PROF	01	290	40 HS
TEC. DE VIG. SANITARIA	SEMI-PROF	10	585	40 HS
PROGRAM. DE COMPUTADOR	SEMI-PROF	01	540	40 HS
DESENHISTA	SEMI-PROF	02	360	40 HS
TEC. EM ADMINISTRACAO	SEMI-PROF	05	575	40 HS
OFICIAL DE MANUTENCAO	SEMI-PROF	01	336	40 HS
AGENTE DE SAUDE	ADMINISTRATIVO	14	210	40 HS
AUX. DE C. DENTARIOS	ADMINISTRATIVO	10	280	40 HS
AUX. ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO	100	260	40 HS
AUX. DE CONTABILIDADE	ADMINISTRATIVO	02	273	40 HS
FISCAL	ADMINISTRATIVO	15	400	40 HS
RECEPCIONISTA	ADMINISTRATIVO	18	555	40 HS
AUX. DE FISIOTERAPIA	ADMINISTRATIVO	01	300	40 HS
TELEFONISTA	ADMINISTRATIVO	04	595	40 HS
TOPOGRAFO	ADMINISTRATIVO	01	605	40 HS
ALMOXARIFE	ADMINISTRATIVO	03	220	40 HS
AFONTADOR	ADMINISTRATIVO	05	230	40 HS
TEC. EM OBRAS PUBLICAS	ADMINISTRATIVO	01	580	40 HS
AUXILIAR TEC. EM ADMIN.	ADMINISTRATIVO	05	336	40 HS
ASSISTENTE DE CRECHE	ADMINISTRATIVO	90	249	40 HS
PROFESSOR-MAGISTERIO	MAGISTERIO	229	530	20 HS
PROF.-LICENCIAT.CURTA	MAGISTERIO	50	520	20 HS
PROF.-LICENCIAT.PLENA	MAGISTERIO	80	525	20 HS
ORIENTADOR EDUCACIONAL	MAGISTERIO	17	490	20 HS
SUPERVISOR EDUCACIONAL	MAGISTERIO	37	565	20 HS
PROF.DE EDUC.ESPECIAL	MAGISTERIO	10	510	20 HS
MOTORISTA B	SERVICOS GERAIS	05	460	40 HS
MOTORISTA C	SERVICOS GERAIS	15	465	40 HS
MOTORISTA D	SERVICOS GERAIS	08	470	40 HS
OPERADOR DE MAQUINA	SERVICOS GERAIS	13	485	40 HS
CARPINTEIRO	SERVICOS GERAIS	09	340	40 HS
PINTOR	SERVICOS GERAIS	05	505	40 HS
PEDREIRO	SERVICOS GERAIS	30	500	40 HS
MECANICO	SERVICOS GERAIS	02	435	40 HS
ELETRICISTA	SERVICOS GERAIS	13	370	40 HS
VIGIA	SERVICOS GERAIS	33	630	40 HS
MESTRE DE OBRAS	SERVICOS GERAIS	04	445	40 HS
COVEIRO	SERVICOS GERAIS	03	355	40 HS
ENCANADOR	SERVICOS GERAIS	15	380	40 HS
TRATORISTA	SERVICOS GERAIS	15	610	40 HS
AUX.DE SERVICOS GERAIS	SERVICOS GERAIS	550	310	40 HS
LAVADOR LUBRIFICADOR	SERVICOS GERAIS	01	415	40 HS
SOLDADOR	SERVICOS GERAIS	01	560	40 HS
MARCENEIRO	SERVICOS GERAIS	02	425	40 HS
AUXILIAR DE MANUTENCAO	SERVICOS GERAIS	05	305	40 HS
ASFALTADOR	SERVICOS GERAIS	10	235	40 HS

Art. 2º - O Anexo IV, da Lei Complementar nº 16, de 18 de novembro de 1993, que instituiu a Tabela Única de Vencimentos do Quadro de Pessoal Permanente do Município de Sarandi, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

CODIGO	VENCIMENTO	CODIGO	VENCIMENTO	CODIGO	VENCIMENTO
200	520.67	380	164.55	525	215.22
210	164.45	390	676.01	530	177.86
220	201.08	395	676.01	540	657.11
230	118.85	400	177.86	545	676.01
235	207.99	413	676.01	550	676.01
240	359.28	415	162.35	555	164.55
249	125.82	425	170.32	560	103.99
250	676.01	435	262.67	565	256.13
260	164.55	440	676.01	570	542.83
273	209.20	445	262.67	575	597.08
280	164.55	450	181.68	580	328.18
290	216.52	460	141.14	585	209.20
300	104.62	465	182.53	590	476.02
305	393.79	470	262.67	595	164.55
310	103.99	480	676.01	600	664.84
323	103.99	482	664.84	605	356.55
336	542.83	485	262.67	610	145.82
339	676.01	490	256.13	615	748.22
340	226.43	500	226.43	620	676.01
350	519.97	505	201.08	630	121.58
355	127.41	510	213.45		
360	301.27	519	156.95		
370	262.67	520	195.66		



TABELA DE PROGRESSÃO SALARIAL

LINHA DE PROGRESSÃO SALARIAL												
NÍVEIS SALARIAIS												
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PISO SALARIAL	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%

Art. 3º - Fica criado o Anexo V, referente a codificação de vencimentos, que passará a fazer parte integrante da Lei Complementar nº 16/93, de 18/11/93.

ANEXO V

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CODIGO DE VENCIMENTO
ADVOGADO	200
FONAUDIOLOGO	413
MEDICO PEDIATRA	440
MEDICO GINECOLOGISTA	440
MEDICO ORTOPEDISTA	440
MEDICO CARDIOLOGISTA	440
MEDICO INFECTOLOGISTA	440
MEDICO	440
ENFERMEIRO PADRAO	390
ODONTOLOGO	480
ENGENHEIRO CIVIL	395
ASSISTENTE SOCIAL	250
VETERINARIO	620
PSICOLOGO	550
CONTADOR	350
BIOQUIMICO	339
TEC. DESPORTIVO	570
TEC. EM HIGIENE DENT.	590
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	290
ASSISTENTE ADMINISTRAT.	240
TESOUREIRO	600
TRIBUTADOR	615
MONITOR	450



OFICIAL ADMINIST.	482
OPERADOR DE RAO X	290
TEC. DE VIG. SANITARIA	585
PROGRAM. DE COMPUTADOR	540
DESENHISTA	360
TEC. EM ADMINISTRACAO	575
OFICIAL DE MANUTENCAO	336
AGENTE DE SAUDE	210
AUX. DE C. DENTARIOS	280
AUX. ADMINISTRATIVO	260
AUX. DE CONTABILIDADE	273
FISCAL	400
RECEPCIONISTA	555
AUX. DE FISIOTERAPIA	500
TELEFONISTA	595
TOPOGRAFO	605
ALMOXARIFE	220
APONTADOR	230
TEC. EM OBRAS PUBLICAS	580
AUXILIAR TEC. EM ADMIN.	336
ASSISTENTE DE CRECHE	249
PROFESSOR-MAGISTERIO	530
PROF.-LICENCIAT.CURTA	520
PROF.-LICENCIAT.PLENA	525
ORIENTADOR EDUCACIONAL	490
SUPERVISOR EDUCACIONAL	565
PROF.DE EDUC.ESPECIAL	510
MOTORISTA B	460
MOTORISTA C	465
MOTORISTA D	470
OPERADOR DE MAQUINA	485
CARPINTEIRO	340
PINTOR	505
PEDREIRO	500
MECANICO	435
ELETRICISTA	370
VIGIA	630
MESTRE DE OBRAS	445
COVEIRO	355
ENCANADOR	380
TRATORISTA	610
AUX. DE SERVICOS GERAIS	310
LAVADOR LUBRIFICADOR	415
SOLDADOR	560
MARCENEIRO	425
AUXILIAR DE MANUTENCAO	305
ASFALTADOR	235

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

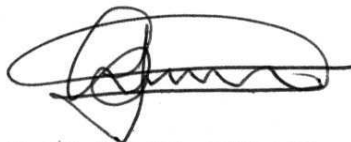


Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, AOS
07 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1995.



ANTONIO DAVID FERREIRA
Presidente



CILAS SOUZA MORAIS
1º Secretário

SÚMULA:- Altera a redação do Anexo II e IV da Lei Complementar nº 16/93, já alterados pelas Leis Complementares números 19/94 e 27/94, e Cria o Anexo V.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 365 - Centro Fone 228 6543
SARANDI - CEP. 86.985-000 - PARANA

ASFALTADOR

assão e última votação, nesta Casa de Leis, em 07.11.95, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 29 de novembro de 1995. Edição nº 1.567-QUARTA-FEIRA.

SUMULA: Altera a redação do Anexo II e IV da Lei Complementar nº 16/93, já alterados pelas Leis Complementares nºs. 19/94 e 27/94, e cria o Anexo V.

Art. 19 - O Anexo II da Lei Complementar nº 16, de 18 de novembro de 1973, que institui o Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Sarandi, Estado do Paraná, passa a vigorar com a seguinte redação, inclusive com a codificação de vencimentos relativos a cada cargo:

QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

DEPARTAMENTO DO CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	NÚMERO DE CARGOS	COD. DE VOTOS	CARGA HORÁRIA
ADVOCADO	PROFISSIONAL	04	200	30 HS
PROFESSOR	PROFISSIONAL	01	113	20 HS
MEDICO PEDIATRA	PROFISSIONAL	03	443	20 HS
MEDICO GINECOLOGISTA	PROFISSIONAL	03	440	20 HS
MEDICO ORTOPEDISTA	PROFISSIONAL	03	440	20 HS
MEDICO CARDIOLOGISTA	PROFISSIONAL	03	440	20 HS
MEDICO INTELCTOLOGISTA	PROFISSIONAL	03	440	20 HS
ENFERMEIRO	PROFISSIONAL	03	440	20 HS
ODONTOLÓGICO	PROFISSIONAL	03	330	20 HS
ENGENHEIRO PADREIRO	PROFISSIONAL	08	480	20 HS
ENGENHEIRO CIVIL	PROFISSIONAL	03	395	30 HS
ASSISTENTE SOCIAL	PROFISSIONAL	01	230	40 HS
PSICÓLOGO	PROFISSIONAL	03	550	40 HS
PSICÓLOGO	PROFISSIONAL	01	550	40 HS
CONTADOR	PROFISSIONAL	01	350	40 HS
BIOQUÍMICO	PROFISSIONAL	01	339	30 HS
TEC. DESCRITIVO	PROFISSIONAL	01	570	40 HS
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SEMI-PROF	04	590	40 HS
ASSISTENTE ADMINISTRAT.	SEMI-PROF	27	290	40 HS
TRIBUTADOR	SEMI-PROF	10	240	40 HS
MONITOR	SEMI-PROF	01	240	40 HS
OFICIAL ADMINISTR.	SEMI-PROF	11	615	40 HS
OFICINHEIRO DE RÁDIO X	SEMI-PROF	02	430	40 HS
OFICINHEIRO DE RÁDIO X	SEMI-PROF	06	482	40 HS
PROGRAM. DE COMPUINFORM	SEMI-PROF	10	290	40 HS
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE	SEMI-PROF	10	385	40 HS
SEMI-PROF	SEMI-PROF	02	340	40 HS
SEMI-PROF	SEMI-PROF	04	340	40 HS
SEMI-PROF	SEMI-PROF	04	474	40 HS

OFICIAL DE MANUTENÇÃO	SEMI-PROF	01	336	40 HS
AGENTE DE SAÚDE	ADMINISTRATIVO	14	210	40 HS
AUX. DE C. DENTÁRIOS	ADMINISTRATIVO	01	280	40 HS
AUX. ADMINISTRATIVOS	ADMINISTRATIVO	100	260	40 HS
AUX. DE CONTABILIDADE	ADMINISTRATIVO	12	400	40 HS
RECEPCIONISTA	ADMINISTRATIVO	11	400	40 HS
AUX. DE FISIOTERAPIA	ADMINISTRATIVO	18	555	40 HS
TELEFONISTA	ADMINISTRATIVO	04	590	40 HS
ALMOXARIFE	ADMINISTRATIVO	01	605	40 HS
ACORDADOR	ADMINISTRATIVO	03	700	40 HS
AUXILIAR TEC. EM ADMN.	ADMINISTRATIVO	01	730	40 HS
ASSISTENTE DE CECHE	ADMINISTRATIVO	05	536	40 HS
PROFESSOR-MAQUISTAS	ADMINISTRATIVO	229	530	40 HS
PROF. -ALICENCIADA CLIMA	MAQUISTAS	90	550	40 HS
PROF. -ALICENCIADA CLIMA	MAQUISTAS	80	562	40 HS
SUPERVISOR EDUCACIONAL	MAQUISTAS	17	490	40 HS
PROF. DE EDUC. ESPECIAL	MAQUISTAS	37	565	40 HS
MOTORISTA B	SERVIÇOS GERAIS	05	510	40 HS
MOTORISTA B	SERVIÇOS GERAIS	05	460	40 HS
MOTORISTA D	SERVIÇOS GERAIS	15	470	40 HS
OPERADOR DE MÁQUINA	SERVIÇOS GERAIS	13	485	40 HS
OPERADOR DE INTENHO	SERVIÇOS GERAIS	09	340	40 HS
PLINICO	SERVIÇOS GERAIS	05	505	40 HS
FERREIRO	SERVIÇOS GERAIS	30	500	40 HS
MECANICO	SERVIÇOS GERAIS	12	325	40 HS
ELETRICISTA	SERVIÇOS GERAIS	12	325	40 HS
MASTRE DE OBRAS	SERVIÇOS GERAIS	33	430	40 HS
ENCANADOR	SERVIÇOS GERAIS	04	445	40 HS
TAPOEIRISTA	SERVIÇOS GERAIS	15	380	40 HS
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	SERVIÇOS GERAIS	33	510	40 HS
SOLDAOR	SERVIÇOS GERAIS	01	465	40 HS
MAQUINISTA DE MANUTENÇÃO	SERVIÇOS GERAIS	01	425	40 HS
	SERVIÇOS GERAIS	05	505	40 HS

tação, nesta
vo Municipal
Oficial do Mu
QUARTA-FEIRA.

ussão e última vo-
ao Poder Executi-
AL DO POVO", Órgão
• Edição nº 1.567-

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS

QUADRO DO PESSOAL PERMANENTE

CODIGO	VENCIMENTO	CODIGO	VENCIMENTO	CODIGO	VENCIMENTO
200	520.67	380	164.55	525	215.22
210	164.45	390	676.01	530	177.84
220	201.08	395	676.01	540	657.11
230	118.85	400	177.86	545	676.01
235	207.99	413	676.01	550	676.01
240	359.29	415	162.35	555	164.55
249	125.84	420	170.32	560	103.99
250	676.01	435	262.67	565	256.13
260	164.55	440	676.01	570	542.83
273	209.20	445	262.67	575	597.08
280	164.55	450	181.68	580	328.18
290	216.52	460	141.14	585	209.20
300	104.62	465	182.53	590	476.02
305	393.79	470	262.67	595	164.55
310	103.99	480	676.01	600	664.84
323	103.99	482	664.84	605	356.55
336	542.83	485	262.67	610	145.82
339	676.01	490	256.13	615	748.22
340	226.43	500	226.43	620	676.01
350	519.97	505	201.08	630	121.58
355	127.41	510	213.45		
360	301.27	515	156.95		
370	262.67	520	195.66		

TABELA DE PROGRESSO SALARIAL

LINHA DE PROGRESSO SALARIAL
NÍVEIS SALARIAIS

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PISO SALARIAL	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%

Art. 3º - Fica criado o Anexo V, referente a codificação de vencimentos, que passará a fazer parte integrante da Lei Complementar nº 16/93, de 18/11/93.

ANEXO V

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CODIGO DE VENCIMENTO
ADVOGADO	200
FONOAUDILOGO	413
MEDICO PEDIATRA	440
MEDICO GINECOLOGISTA	440
MEDICO ORTOPEDISTA	440
MEDICO CARDIOLOGISTA	440
MEDICO INFECTOLOGISTA	440
MEDICO	440
ENFERMEIRO PADRÃO	390
ODONTOLOGO	480
ENGENHEIRO CIVIL	395
ASSISTENTE SOCIAL	250
VETERINARIO	620
PSICOLOGO	550
CONTADOR	350
BIOQUIMICO	339
TEC. DESPORTIVO	570
TEC. EM HIGIENE DENT.	590
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	290
ASSISTENTE ADMINISTRAT.	240
TESOUREIRO	600
TRIBUTADOR	615
MONITOR	450
OFICIAL ADMINIST.	482
OPERADOR DE RAIO X	290
TEC. DE VIG. SANITARIA	585
PROGRAM. DE COMPUTADOR	540
DESENHISTA	360
TEC. EM ADMINISTRAÇÃO	575
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	336
AGENTE DE SAÚDE	210
AUX. DE C. DENTARIOS	280
AUX. ADMINISTRATIVO	260
AUX. DE CONTABILIDADE	273
FISCAL	400
RECEPCIONISTA	555
AUX. DE FISIOTERAPIA	300
TELEFONISTA	595
TOPOGRAFO	605
ALMOXARIFE	220
AFONADOR	230
TEC. EM OBRAS PUBLICAS	590

LINHA DE PROGRESSO SALARIAL
NÍVEIS SALARIAIS

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
PISO SALARIAL	5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%

Art. 3º - Fica criado o Anexo V, referente a codificação de vencimentos, que passará a fazer parte integrante da Lei Complementar nº 16/93, de 18/11/93.

ANEXO V

DESIGNAÇÃO DO CARGO	CODIGO DE VENCIMENTO
ADVOGADO	200
FONOAUDILOGO	413
MEDICO PEDIATRA	440
MEDICO GINECOLOGISTA	440
MEDICO ORTOPEDISTA	440
MEDICO CARDIOLOGISTA	440
MEDICO INFECTOLOGISTA	440
MEDICO	390
ENFERMEIRO PADRÃO	480
ODONTOLOGO	398
ENGENHEIRO CIVIL	230
ASSISTENTE SOCIAL	620
VETERINARIO	550
PSICOLOGO	350
CONTADOR	339
RIORUMINICO	570
TEC. DESPORTIVO	590
TEC. EM HIGIENE DENT.	290
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	240
ASSISTENTE ADMINISTRAT.	600
TESOUREIRO	615
TRIBUTADOR	450
MONITOR	
OFICIAL ADMINIST.	482
OPERADOR DE RAO X	290
TEC. DE VIG. SANITARIA	585
PROGRAM. DE COMPUTADOR	540
DESENHISTA	360
TEC. EM ADMINISTRACAO	575
OFICIAL DE MANUTENCAO	336
AGENTE DE SAUDE	210
AUX. DE C. DENTARIOS	280
AUX. ADMINISTRATIVO	260
AUX. DE CONTABILIDADE	273
FISCAL	400
RECEPCIONISTA	555
AUX. DE FISIOTERAPIA	300
TELEFONISTA	595
TOPOGRAFO	605
ALMOXARIFE	220
APONTADOR	230
TEC. EM OBRAS PUBLICAS	580
AUXILIAR TEC. EM ADMIN.	336
ASSISTENTE DE CRECHE	249
PROFESSOR-MAGISTERIO	530
PROF.-LICENCIAT.CURTA	520
PROF.-LICENCIAT.PLENA	525
ORIENTADOR EDUCACIONAL	490
SUPERVISOR EDUCACIONAL	565
PROF. DE EDUC. ESPECIAL	510
MOTORISTA B	460
MOTORISTA C	465
MOTORISTA D	470
OPERADOR DE MAQUINA	485
CARPINTEIRO	340
PINTOR	505
PEDREIRO	500
MEDANICO	435
ELETRICISTA	370
VIGIA	630
MESTRE DE OBRAS	445
COZEIRO	355
ENCHOUADOR	380
TRATORISTA	610
AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	310
LAVADOR LUBRIFICADOR	415
SOLDADOR	560
MARceneiro	425
AUXILIAR DE MANUTENCAO	305
ASFALTADOR	235

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de novembro de 1995.

Milton Aparecido Partini
MILTON APARECIDO PARTINI
Prefeito Municipal